

Bradesco Bilhete Residencial

Condições Gerais

1. Objeto do Seguro e Âmbito Geográfico	3
2. Definições	3
3. Início e Término da Cobertura	4
4. Riscos Cobertos – Coberturas	5
5. Seguro a Primeiro Risco Absoluto	12
6. Prejuízos e Indenização	12
7. Reposição	13
8. Ocorrência de Sinistro	13
9. Salvados	14
10. Rescisão	14
11. Redução do Limite Máximo de Indenização	14
12. Concorrência de Seguros	14
13. Alterações das Características do Risco	15
14. Sub-Rogação de Direitos	15
15. Perda de Direitos	15
16. Foro	16
17. Prescrição	16

Bilhete Residencial

Cláusulas Particulares

Cláusula 118 – Cobertura Exclusiva para Prédios	17
Cláusula 119 – Cobertura Exclusiva para Conteúdo.....	17
Cláusula 134 – Cláusula Particular – Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos	17
Cláusula 179 – Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas	18

Assistência Residencial – Dia e Noite

1. Objeto.....	19
2. Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços da Assistência Residencial.....	19
3. Serviços Emergenciais da Assistência Residencial	20
4. Exclusões dos Serviços de Assistência Residencial	22
5. Obrigações do Segurado	22
6. Vigência e Cancelamento	22

Bilhete Residencial

Condições Gerais

1. OBJETO DO SEGURO E ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente seguro de acordo com estas Condições Gerais tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto, ocorrido no local indicado no bilhete.

1.1. Objeto do Seguro

1.1.1. O presente seguro destina-se a garantir, preferencialmente, o interesse do segurado nos prédios e conteúdos que componham a residência existente no local indicado no bilhete.

ATENÇÃO: Estão excluídos da cobertura do presente seguro qualquer prédio ou conteúdo existente no local segurado que se relacionem a atividades comerciais e/ou industriais ou que não façam parte exclusivamente da residência segurada.

1.1.2. Sob pena de nulidade do bilhete, é vedada a sua contratação:

- a) para prédios que não sejam totalmente construídos em alvenaria;
- b) para prédios que não sejam exclusivamente ocupados por moradia;
- c) para um local onde já tenha sido contratado outro Bilhete Residencial nesta Seguradora.

1.2. Âmbito Geográfico

As disposições deste seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos e reclamados em território nacional.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:

BILHETE – Documento emitido pela Seguradora ao Segurado, que substitui a apólice de seguro, tendo o mesmo valor jurídico da apólice e que dispensa o preenchimento da proposta de seguro.

COBERTURA – Garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

EMOLUMENTOS – Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que o seguro está sujeito, tal como o custo de emissão e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).
ENDOSSO – Documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

FRANQUIA – Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

INDENIZAÇÃO – Valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite de Indenização por Cobertura Contratada.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) – valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice ou bilhete, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice ou bilhete e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) bens ou interesse(s) segurado(s). Sendo que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições deste bilhete, não poderá ultrapassar o valor dos bens segurados no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante deste bilhete.

PRÊMIO – Importância paga pelo Segurado à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto o bem ou interesse segurado.

PROPONENTE – Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

REGULAÇÃO DE SINISTRO – Procedimento realizado, na ocorrência de um sinistro, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

RESIDÊNCIA HABITUAL – Domicílio permanente do Segurado.

RESIDÊNCIA DE VERANEIO – Residência não habitual destinada usualmente para férias ou lazer do Segurado.

SALVADOS – São os bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO – Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros.

SEGURO – Contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário) pela ocorrência de determinados eventos e por eventuais prejuízos, desde que amparados dentre os riscos cobertos.

SINISTRO – Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízo ao Segurado.

VALOR EM RISCO – Representa o valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VIGÊNCIA – Período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

3. INÍCIO E TÉRMINO DA COBERTURA

Este seguro é válido por um ano, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do prêmio na rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora.

Fica entendido e acordado que o prêmio do seguro será pago em uma única parcela, em data de livre escolha do Proponente, dentre os dias de expediente bancário.

Fica, ainda, entendido e acordado que ao contratar este bilhete o Proponente procedeu conforme disposto no subitem 12.1 do item 12 – Concorrência de Seguros – destas Condições Gerais

3.1. Aceitação

3.1.1. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do prêmio de seguro para análise de aceitação do seguro.

3.1.2. Após o decurso do prazo definido no subitem 3.1.1 precedente, a ausência de manifestação da Seguradora caracterizará a aceitação implícita do seguro.

3.1.3. Na hipótese de não aceitação do seguro, a Seguradora devolverá a parcela do prêmio pago, atualizada monetariamente com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), calculado a base pro rata dia e considerando o mês de 30 (trinta) dias, a partir da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

Na falta, extinção ou proibição de uso do IPCA, a atualização terá por base outro índice regularmente estabelecido.

3.2. Renovação

Fica entendido e acordado que:

- a) o presente bilhete ficará automaticamente renovado por igual período de vigência, desde que o prêmio do bilhete de renovação tenha sido pago até a data de vencimento deste bilhete, cuja vigência iniciar-se-á a partir das 24 (vinte e quatro) horas desta data;
- b) caso o pagamento do prêmio seja efetuado após a data limite estabelecida na alínea “a” precedente, o pagamento do prêmio caracterizará a contratação de um novo bilhete, com validade de 1 (um) ano, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia desse pagamento na rede bancária; e
- c) a renovação automática prevista na alínea “a” precedente somente se processa por uma única vez.

4. RISCOS COBERTOS – COBERTURAS

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus limites máximos de indenização contratados.

4.1. Cobertura Básica

4.1.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização contratado dentre as opções indicadas no Bilhete, os danos materiais causados diretamente ao prédio e ao conteúdo segurado exclusivamente em consequência de:

- a) incêndio
- b) queda de raio – desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios inequívocos de sua ocorrência.
ATENÇÃO: Conforme o disposto na alínea “j” do item 4.1.3 – Prejuízos Não Indenizáveis – destas Condições Gerais, não são indenizáveis os acidentes de natureza elétrica causados a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, mesmo que em consequência de queda de raio, onde quer que a mesma tenha ocorrido.
- c) explosão – de qualquer natureza, onde quer que a mesma tenha se originado.

4.1.2. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo limite máximo de indenização contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências

tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;

- c) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- d) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.

4.1.3. Prejuízos Não Indenizáveis

Esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza, inclusive mediante seqüestro e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelas coberturas deste seguro;
- b) uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea;
- c) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de risco coberto;
- d) direta ou indiretamente, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;
- e) contaminação química ou biológica e poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro;
- f) atos ilícitos culposos ou dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes e administradores legais, pelos Beneficiá-

- rios, e pelos representantes legais de cada uma destas pessoas;
- g) direta ou indiretamente, atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. A Seguradora não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, aruaças, greves, *lockout* e quaisquer outras perturbações da ordem pública.
 - h) desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perdas financeiras e danos morais;
 - i) terremoto, maremoto, erupção vulcânica, inundação e alagamento;
 - j) acidentes de natureza elétrica causados a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, mesmo que em consequência de queda de raio, onde quer que a mesma tenha ocorrido;
 - k) direta ou indiretamente, queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais, qualquer tipo de vegetação natural ou plantação, quando os bens segurados estiverem localizados em zona rural.

ATENÇÃO: Fica entendido e acordado que não são indenizáveis quaisquer prejuízos ou despesas relacionados à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados e/ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

4.1.4. Bens Não Compreendidos no Seguro

Estão excluídos desta cobertura:

- a) bens de propriedade de terceiros que não sejam moradores ou empregados da residência segurada, salvo quando se tra-

tar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso na moradia objeto do seguro;

- b) veículos terrestres, aéreos, aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios;
- c) relógios, jóias, pedras e metais preciosos;
- d) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e programas de computadores (*software*), salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por esta cobertura quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;
- e) objetos de arte, raridades, antigüidades, vitrais, tapetes orientais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção;
- f) dinheiro, cheques, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, *tickets* ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transporte ou cartões que representem valor;
- g) qualquer tipo de vegetação, plantação, jardins, plantas ou paisagismo;
- h) animais de qualquer espécie;
- i) recursos naturais existentes no solo e/ou subsolo;
- j) alicerces, fundações dos prédios, taludes ou encostas, quer sejam naturais ou artificiais, bem como quaisquer tipos de contenção de terreno ou rocha;
- k) qualquer prédio ou conteúdo existentes no local segurado que se relacionem a atividades comerciais e/ou industriais ou que não façam parte exclusivamente da residência segurada;

4.1.5. Limite Máximo de Indenização da Cobertura

É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base neste seguro, referente a danos materiais sofridos pelos bens segurados, consequentes de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência deste seguro e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste bilhete, não poderá ultrapassar o valor dos bens segurados no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante deste bilhete.

4.2. Cobertura Específica 01 – Vendaval, Furacão, Tornado, Ciclone, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça

O limite máximo de indenização contratado para esta cobertura específica corresponde a 10% (dez por cento) do limite máximo de indenização contratado para a Cobertura Básica.

4.2.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização contratado, os danos materiais causados diretamente ao prédio e ao conteúdo segurado exclusivamente em consequência de:

- a) vendaval, furacão, tornado, ciclone
- b) granizo
- c) queda de aeronave
- d) impacto de veículos terrestres
- e) fumaça

Para efeito destas Coberturas, considera-se:

- a) vendaval: o vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) km por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- b) granizo: a ocorrência de chuva de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- c) aeronave: todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- d) veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria;
- e) fumaça: única e exclusivamente, a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante de

instalação de calefação, aquecimento ou cozinha pertencente a residência segurada.

4.2.2. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo limite máximo de indenização contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- d) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.

4.2.3. Prejuízos Não Indenizáveis

Esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza, inclusive mediante seqüestro e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelas coberturas deste seguro;
- b) uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea;
- c) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de risco coberto;
- d) direta ou indiretamente, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;

- e) contaminação química ou biológica e poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro;
 - f) atos ilícitos culposos ou dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes e administradores legais, pelos Beneficiários, e pelos representantes legais de cada uma destas pessoas;
 - g) direta ou indiretamente, atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. A Seguradora não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, aruaças, greves, *lockout* e quaisquer outras perturbações da ordem pública.
 - h) desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perdas financeiras e danos morais;
 - i) terremoto, maremoto, erupção vulcânica, inundação e alagamento;
 - j) acidentes de natureza elétrica causados a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, mesmo que em consequência de queda de raio onde quer que a mesma tenha ocorrido;
 - k) direta ou indiretamente, queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais, qualquer tipo de vegetação natural ou plantação, quando os bens segurados estiverem localizados em zona rural.
 - l) ingresso ou infiltração d'água no prédio segurado pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações.
 - m) entrada de água no prédio através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto.
- ATENÇÃO: Fica entendido e acordado que não são indenizáveis quaisquer prejuízos ou despesas relacionados a melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados e/ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

4.2.4. Bens Não Compreendidos no Seguro

Estão excluídos desta cobertura:

- a) bens de propriedade de terceiros que não sejam moradores ou empregados da residência segurada, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso na moradia objeto do seguro;
- b) veículos terrestres, aéreos, aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios;
- c) relógios, jóias, pedras e metais preciosos;
- d) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e programas de computadores (*software*), salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por esta cobertura quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;
- e) objetos de arte, raridades, antiguidades, vitrais, tapetes orientais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção;
- f) dinheiro, cheques, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, *tickets* ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transporte ou cartões que representem valor;
- g) qualquer tipo de vegetação, plantação, jardins, plantas ou paisagismo;
- h) animais de qualquer espécie;
- i) recursos naturais existentes no solo e/ou subsolo;
- j) alicerces, fundações dos prédios, taludes ou encostas, quer

sejam naturais ou artificiais, bem como quaisquer tipos de contenção de terreno ou rocha;

- k) qualquer prédio ou conteúdo existentes no local segurado que se relacionem a atividades comerciais e/ou industriais e que não façam parte exclusivamente da residência segurada;
- l) maquinismos, móveis ou utensílios ao ar livre ou existentes fora dos prédios localizados no endereço segurado pelo bilhete;
- m) muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;
- n) postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, telheiros e caramanchões, hangares, toldos e marquises;
- o) vidros, vitrais e murais.

4.2.5. Limite Máximo de Indenização da Cobertura

É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base neste seguro, referente a danos materiais sofridos pelos bens segurados, conseqüentes de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência deste seguro e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições deste bilhete, não poderá ultrapassar o valor dos bens segurados no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante deste bilhete.

4.2.6. Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro a parcela correspondente a 10% (dez por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

4.3. Cobertura Específica 02 – Perda elou Pagamento de Aluguel

O limite máximo de indenização contratado para esta cobertura

específica corresponde a 10% (dez por cento) do limite máximo de indenização contratado para a Cobertura Básica.

4.3.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização contratado:

- a) perda de aluguel – prejuízo sofrido pelo Segurado, se proprietário do imóvel, relativo ao aluguel que a residência segurada, desde que comprovadamente locada à ocasião do sinistro, deixar de render por não poder ser ocupada, no todo ou em parte, em conseqüência de sinistro coberto por este bilhete;
- b) pagamento de aluguel – aluguel que o Segurado proprietário do imóvel tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a alugar outra residência para nela morar, em conseqüência de sinistro coberto por este bilhete, ou ainda aluguel que o Segurado inquilino na residência segurada tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio segurado não seja rescindido.

4.3.2. Indenização

A indenização devida, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base na sexta parte do limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, durante o período máximo de 6 (seis) meses, e limitadas, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o Segurado tiver que pagar a terceiros.

As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do período máximo de 6 (seis) meses.

4.3.3. Limite Máximo de Indenização da Cobertura

É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base neste seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência deste seguro e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste bilhete, não poderá ultrapassar o valor do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante deste bilhete.

4.4. Cobertura Específica 03 – Responsabilidade Civil Familiar

O limite máximo de indenização contratado para esta cobertura específica corresponde a 20% (vinte por cento) do limite máximo de indenização contratado para a Cobertura Básica.

4.4.1. Objeto do Seguro

A presente garantia tem por objetivo reembolsar ao Segurado, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura específica, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, desde que ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram dos riscos cobertos previstos no item 4.4.2 – Riscos Cobertos – destas Condições.

4.4.1.1. O direito à cobertura do seguro está condicionado à notificação à Seguradora até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste contrato, e que eventual reclamação, pelos respectivos prejuízos, seja formalizada até 5 (cinco) anos a partir da data da referida notificação.

4.4.2. Riscos Cobertos

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma do item 4.4.1 – Objeto do Seguro, decorrente de danos corporais e/ou danos materiais causados a terceiros pelo próprio segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder e/ou em sua companhia, empregados serviços no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele, por

animais domésticos cuja posse o Segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

4.4.2.1. Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) dano corporal: qualquer lesão ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez; e
- b) dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

4.4.3. Prejuízos Não Indenizáveis

O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, quaisquer reclamações por prejuízos decorrentes de:

- a) danos morais;
- b) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- c) danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- d) danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes e administradores legais, pelos Beneficiários, e pelos representantes legais de cada uma destas pessoas, bem como os decorrentes de atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- e) multas impostas ao Segurado;
- f) despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- g) indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
- h) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;
- i) danos causados por poluição, contaminação e vazamento;
- j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que

- não sejam decorrentes de dano corporal ou dano à propriedade material, abrangidos por esta cobertura;
- k) danos decorrentes da circulação de veículos e/ou equipamentos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
 - l) danos a veículos sob a guarda do Segurado;
 - m) danos causados pela circulação de veículos e/ou equipamentos eventualmente a serviço do Segurado;
 - n) danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;
 - o) danos causados por qualquer tipo de embarcação;
 - p) extravio, furto ou roubo;
 - q) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dele dependam economicamente;
 - r) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, Dispositivo Intra-Uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de Hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);
 - s) danos corporais causados a empregados do Segurado quando em serviço;
 - t) danos a bens em poder do Segurado para guarda ou custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - u) danos causados por qualquer tipo de proteção da residência segurada, tais como cercas eletrificadas, cacos de vidro sobre muros ou telhados ou similares;
 - v) danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional;
 - w) danos causados por manutenção, construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel segurado, bem como por qualquer tipo de obra nele realizada, inclusive instalações e montagens;
 - x) exercício ou prática dos esportes: à vela, de caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, “jet-

ski”, “surf”, “windsurf”, vôo livre, pára-quedismo, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;

4.4.4. Limite Máximo de Indenização da Cobertura

É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base neste seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência deste seguro e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste bilhete, não poderá ultrapassar o valor do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante deste bilhete.

Fica, ainda, entendido e acordado que todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

4.4.5. Liquidação de Sinistros

A liquidação dos sinistros obedecerá às seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos do item 4.4.1 – Objeto do Seguro – destas Condições a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite máximo de indenização contratado;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus Beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora;

- e) embora não figure na ação, a Seguradora poderá dar as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença judicial transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “c” anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, observado o disposto no item 4.4.4 – Limite Máximo de Indenização da Cobertura – destas Condições, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) dentro do limite máximo de indenização contratado para a cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, desde que previamente acordados com ela; e
- h) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto no item 4.4.4 – Limite Máximo de Indenização da Cobertura – destas disposições, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

4.4.6. *Âmbito Geográfico*

As disposições deste seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos e reclamados em território nacional.

5. **SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**

As coberturas concedidas pelo bilhete são contratadas sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, ou seja a Seguradora res-

ponde pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização contratado para cada uma das coberturas, observadas as demais Cláusulas e Condições deste bilhete.

6. **PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO**

Para determinação de prejuízos e de indenizações serão adotados, no caso de prédios e conteúdos, os seguintes critérios:

- a) inicialmente, apurar-se-ão, em valores vigentes na data e no local do sinistro, os custos necessários para reparar ou substituir os bens atingidos pelo sinistro;
- b) em seguida, e com relação a cada um desses bens, determinar-se-á a respectiva depreciação decorrente do uso, idade, estado de conservação e obsolescência;
- c) a indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma dos valores minimamente necessários para reparar ou substituir cada um dos bens sinistrados, devidamente depreciados, da qual também serão deduzidos a franquia prevista no bilhete e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado;
- d) quando o limite máximo de indenização da cobertura atingida pelo sinistro for maior que o valor atual dos prejuízos, calculado conforme a alínea precedente, a diferença será utilizada para garantir a depreciação deduzida;
- e) a parcela da indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao valor atual dos prejuízos fixado segundo a precedente alínea “c” e somente será devida depois que o Segurado comprovar haver suportado dispêndios com a reconstrução, a reposição ou os reparos do bem sinistrado, no mínimo equivalentes, em valores constantes, ao montante da indenização já recebida; e
- f) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

7. REPOSIÇÃO

A Seguradora, para indenizar o Segurado, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro e a reposição dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-á por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro.

8. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento, e a apresentá-lo, no menor prazo possível, o pedido de indenização acompanhado da seguinte documentação básica à regulação do sinistro, de acordo com a cobertura pertinente ao sinistro ocorrido:

- a) comunicação do sinistro, informando o dia, a hora, o local e as circunstâncias detalhadas da ocorrência;
- b) cópia do bilhete de seguro e respectiva comprovação de pagamento do prêmio;
- c) declaração de existência ou não de outros seguros sobre os mesmos riscos;
- d) Registro Policial da ocorrência e respectivos aditamentos;
- e) certidões e documentos expedidos pelo Corpo de Bombeiros;
- f) laudo do exame pericial, emitido pela Polícia Técnica;
- g) Certidão do Serviço Meteorológico;
- h) relação detalhada dos prejuízos havidos, elaborada pelo Segurado;
- i) orçamentos, notas fiscais e/ou faturas relativas às necessidades de recuperação dos danos;
- j) comprovantes de despesas relacionadas com os prejuízos do sinistro;
- k) contrato de locação;
- l) comprovantes da preexistência e da propriedade dos bens sinistrados;

- m) habilitação dos Beneficiários da indenização;
- n) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do Segurado ou seu representante legal;
- o) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do Beneficiário ou seu representante legal, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Nascimento, quando menor de 18 (dezoito) anos, bem como o número de telefone com DDD; e
- p) cópia autenticada do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário menor, órfão de pai e mãe.

8.1. Obriga-se, ainda, o Segurado, a prestar à Seguradora as declarações que forem necessárias acerca do sinistro e a facilitar o exame de qualquer documento ou prova que se torne exigível para comprovar seu direito à indenização, e tomar providências para minorar as conseqüências do sinistro. O não cumprimento das determinações poderá acarretar a perda do direito à indenização.

8.2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente contrato de seguro, contados a partir da data do recebimento pela Seguradora de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao Segurado e que comprovem a ocorrência de sinistro coberto por este bilhete e os prejuízos indenizáveis.

8.3. Na hipótese de vir a ser feito, havendo dúvida fundada e justificável, pedido de documentos e informações ou esclarecimentos complementares ao Segurado, a contagem do prazo mencionado no item 8.2 precedente, ficará suspensa e será reiniciada a partir da data do recebimento, pela Seguradora, destes documentos e informações ou esclarecimentos.

8.4. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da indenização devida após o decurso do prazo definido no subitem 8.2 precedente, incidirá sobre o seu valor

juros de mora a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base pro rata dia e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, mais atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), calculado a base pro rata dia e considerando o mês de 30 (trinta) dias, a partir da data da ocorrência da mora até a data do efetivo pagamento.

Na falta, extinção ou proibição de uso do IPCA, a atualização terá por base outro índice regularmente estabelecido.

9. SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja os bens objeto do seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

10. RESCISÃO

10.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo devida pelo Segurado, nesta hipótese, a parcela do prêmio proporcional ao prazo efetivo de vigência do seguro.

10.2. Na hipótese de devolução de parcela do prêmio, esta será atualizada monetariamente com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), calculado a base pro rata dia e considerando o mês de 30 (trinta) dias, a partir da data da rescisão até a data da efetiva restituição.

Na falta, extinção ou proibição de uso do IPCA, a atualização terá por base outro índice regularmente estabelecido.

11. REDUÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Paga qualquer indenização o respectivo limite máximo de indenização contratado da cobertura envolvida ficará reduzida de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

12. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

12.1. O Segurado que, na vigência desse bilhete, pretender obter novo seguro sobre os mesmos riscos, os bens segurados por este bilhete, junto à outra Seguradora, deve comunicar a sua intenção, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas;

12.2. Se, na ocasião do sinistro, os bens segurados pelo bilhete estiverem garantidos simultaneamente por outro(s) seguro(s) cobrindo os mesmos riscos, a distribuição das responsabilidades entre a(s) apólice(s) e/ou o(s) bilhete(s) concorrentes obedecerá às seguintes condições:

- a) a indenização de cada seguro será calculada como se fosse a única existente para garantir os prejuízos apurados, observadas as respectivas Condições contratuais de cada apólice ou bilhete;
- b) quando a soma das indenizações assim calculadas for igual ou inferior aos prejuízos apurados, cada seguro responderá pelo pagamento da respectiva indenização; e
- c) quando essa soma exceder ao valor dos prejuízos apurados, a atribuição das responsabilidades será feita mediante distribuição dos prejuízos, entre a(s) apólice(s) e/ou bilhete (s) concorrentes, na proporção existente entre cada indeniza-

ção calculada na forma da alínea “a” anterior e a soma dessas indenizações.

ATENÇÃO: Se o imóvel segurado possuir outro seguro feito pelo Condomínio a que faça parte, esse seguro (do Condomínio) será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao prédio, sendo que o presente bilhete servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes Condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro feito pelo Condomínio.

13. ALTERAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DO RISCO

13.1. Quaisquer alterações quanto as características do risco descritas no bilhete, que sobrevierem durante a vigência do bilhete, deverão ser imediatamente comunicadas à Seguradora, obrigando-se, ainda, o Segurado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto.

13.2. Quaisquer alterações no bilhete, nas Condições Gerais, Específicas, Particulares e/ou Especiais do contrato em vigor, serão realizadas por meio de aditivo ou endosso, com anuência expressa das partes, Segurado, Estipulante e Seguradora.

13.3. Independentemente do exposto no subitem 13.2 precedente, em hipótese alguma o silêncio de uma das partes importará na aceitação tácita de quaisquer propostas pela outra formulada.

ATENÇÃO: Na hipótese do local segurado deixar de ser ocupado exclusivamente por moradia, isto deverá ser comunicado imediatamente pelo Segurado, sendo o seguro automaticamente cancelado, a partir da data da alteração da natureza da ocupação exercida. Neste caso, será devolvido a parcela de prêmio, deduzidos os emolumentos, correspondente ao prazo a decorrer até o vencimento do seguro, atualizada monetariamente com base na variação mensal do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), calculado a base pro rata dia e considerando o mês de 30 (trinta) dias, a partir da data da rescisão até a data da efetiva restituição. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPCA, a atualização terá por base outro índice regularmente estabelecido.

14. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

14.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, os direitos e ações que competem ao Segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

14.2. Considera-se ineficaz nos termos do artigo 786 do Código Civil, qualquer ato do Segurado, de seus prepostos ou de seus representantes que diminua ou extinga o direito da Seguradora à sub-rogação

15. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o sinistro for devido a atos ilícitos culposos ou dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes e administradores legais, pelos Beneficiários, e pelos representantes legais de cada uma destas pessoas;
- b) a reclamação indicada no item 9 – Ocorrência de Sinistro – destas Condições for fraudulenta ou de má-fé;
- c) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o bilhete;

- d) o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na precificação do seguro, perderá o direito, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato;
- e) o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.
- f) Ocorrendo a nulidade do seguro prevista no sub-item 1.1.2 do item 1 – Objeto do Seguro – destas Condições Gerais, a Seguradora restituirá ao Segurado, deduzidos os emolumentos, a parcela do prêmio pago, atualizada monetariamente com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), calculado a base pro rata dia e considerando o mês de 30 (trinta) dias, a partir da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Na

falta, extinção ou proibição de uso do IPCA, a atualização terá por base outro índice regularmente estabelecido; e

- g) o Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas Condições deste seguro.

16. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

Bilhete Residencial

Cláusulas Particulares

1. Fica entendido e acordado que, as Cláusulas Particulares descritas a seguir, integraram as Condições Gerais deste seguro somente quando expressamente ratificadas no bilhete

CLÁUSULA 118 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIO

Fica entendido e acordado que, por opção do Segurado, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, o **prédio** existente no local indicado no bilhete.

CLÁUSULA 119 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA CONTEÚDO

Fica entendido e acordado que, por opção do Segurado, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, o **conteúdo** do prédio existente no local indicado no bilhete.

2. Fica entendido e acordado que, as Cláusulas Particulares descritas a seguir, integram as Condições Gerais deste seguro.

CLÁUSULA 134 – INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Ratificam-se os dizeres da Cláusula de Exclusão – Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos – para o presente seguro, conforme a seguir:

“Fica entendido e acordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data, e
- b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardware* (equipamentos computadorizados), *software* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmware* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.”

CLÁUSULA 179 – EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA ATOS TERRORISTAS

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por

ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Assistência Residencial – Dia e Noite

1. OBJETO

A Assistência Residencial – Dia e Noite garante, automaticamente, ao Segurado do Bradesco Bilhete Residencial, atendimento emergencial, através dos serviços descritos no item 3 (Serviços Emergenciais da Assistência Residencial), destas condições, no território nacional, observado o disposto no subitem 2.5 e nas exclusões previstas no item 4 (Exclusões dos Serviços da Assistência Residencial), destas Condições.

1.1. Para fins dos serviços relacionados no item 3 (Serviços Emergenciais da Assistência Residencial), destas Condições, serão considerados como eventos previstos os seguintes:

- a) incêndio;
- b) queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, desde que a mesma tenha deixado vestígios materiais inequívocos da sua natureza;
- c) explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado;
- d) vendaval, granizo, queda de aeronave ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça.

1.2. A Assistência Residencial prevista ou prestada na forma destas Condições não implica, para qualquer efeito, reconhecimento de cobertura em relação ao Bradesco Bilhete Residencial, que se rege por suas Condições próprias apresentadas no presente contrato de seguro.

1.3. Entende-se por Segurado, para efeito destas Condições, o titular do Bradesco Bilhete Residencial relativo ao imóvel garantido e as pessoas que nele residam em caráter permanente.

2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

2.1. A Assistência Residencial será prestada pelo Consórcio Dia e Noite, atendendo os Segurados do Bradesco Bilhete Residencial, em todo o Brasil.

2.2. Os serviços emergenciais de assistência deverão ser solicitados à Central de Atendimento, até 24 horas (vinte e quatro horas) após a ocorrência do evento, ou quando de sua constatação, pelo sistema de Discagem Direta Gratuita (DDG), através do seguinte telefone:

- **Central de Atendimento**
telefone: 0800-701 84 66

2.3. A Assistência Residencial será prestada de acordo com o local da ocorrência, sua infra-estrutura, a natureza do evento, a urgência requerida no atendimento e somente no caso de a residência garantida ser afetada por um ou mais eventos previstos no subitem 1.1 destas Condições e se devido a isso a residência garantida apresentar impedimento ou dificuldade de habitação.

2.4. O Segurado receberá da Bradesco Seguros S/A, o Cartão Assistência Residencial para fins de identificação, podendo utilizá-lo para acionar os serviços, desde que esteja em dia com o pagamento do prêmio do Bradesco Bilhete Residencial e o seguro esteja em vigor.

2.5. A prestação dos serviços emergenciais descritos no item 3 será efetuada nas capitais dos estados do Brasil, bem como em toda cidade brasileira onde exista infra-estrutura de profissionais adequada e disponíveis. Nas cidades onde não houver a

infra-estrutura necessária para a prestação dos serviços emergenciais previstos, o Segurado poderá contratá-los diretamente, solicitando o reembolso, desde que a Assistência Residencial tenha sido previamente consultada e der autorização para tal procedimento, através do fornecimento ao Segurado de um código de controle interno fornecido pela Central de Atendimento. Nestes casos, para solicitar o reembolso das despesas, dentro dos limites de cobertura definidos nestas Condições, o Segurado deverá enviar correspondência ao Departamento de Assistência, Rua Baffin nº 32/60 – 8º Andar – São Bernardo do Campo – São Paulo, anexando os comprovantes originais dos serviços prestados (notas fiscais e recibos) e informando:

- Código de autorização da contratada;
- Código do Segurado;
- Nome, endereço e telefone para contato;
- Data do evento e serviço utilizado; e
- Dados bancários para depósito do valor a ser reembolsado.

3. SERVIÇOS EMERGENCIAIS DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

Observados os eventos relacionados no subitem 1.1, do item 1 (Objeto), destas Condições, e respeitadas as exclusões previstas no item 4 (Exclusão dos Serviços da Assistência Residencial), os Segurados terão à sua disposição os seguintes serviços:

- 3.1. Serviço de Chaveiro;
- 3.2. Serviço de Segurança e Vigilância;
- 3.3. Serviço de Limpeza;
- 3.4. Serviço de Hidráulica;
- 3.5. Serviço de Hospedagem;
- 3.6. Serviço de Informações;
- 3.7. Serviço de Transmissão de Mensagens Urgentes;
- 3.8. Serviço de Regresso Antecipado;
- 3.9. Indicação de Mão de Obra Especializada para Manutenção Geral.

Aplicáveis conforme os termos abaixo:

3.1. Serviço de Chaveiro

Se, em consequência de perda ou roubo de chave, o Segurado não puder entrar na residência garantida, será enviado um chaveiro até o local para que, se possível, seja realizada a abertura da porta e tirada uma cópia da chave.

Limitações:

- Máximo de R\$60,00 (sessenta reais) por intervenção; e
- Máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

3.2. Serviço de Segurança e Vigilância

Se, devido à ocorrência dos eventos previstos no subitem 1.1, do item 1 (Objeto), destas Condições, a residência garantida apresentar-se vulnerável, colocando em risco as pessoas e/ou os bens existentes em seu interior, a Assistência Residencial providenciará, de acordo com a disponibilidade local, os serviços emergenciais de um vigia.

Limitações:

- Máximo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia (ou por um profissional de vigilância), por período de 3 (três) dias a cada vez; e
- Máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

3.3. Serviço de Limpeza

Se a residência garantida for alvo de um evento que dificulte sua utilização (lama, água, fuligem, etc.), de tal maneira que os serviços profissionais de limpeza possam viabilizar a reentrada dos moradores, ou ao menos minimizar os efeitos, preparando a residência para um reparo posterior, a Assistência Residencial colocará à disposição do segurado os serviços de uma empresa de limpeza.

A Assistência Residencial não assumirá encargos ou responsabilidades por qualquer tipo de reparo provisório ou definitivo do imóvel ou do conteúdo.

Limitações:

- Máximo de R\$200,00 (duzentos reais) por evento; e
- Máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

3.4. Serviço de Hidráulica

Se, devido a acidentes ou vazamentos internos, a residência garantida for alagada ou correr risco de o ser, a Assistência Residencial enviará até o local técnicos em serviços de hidráulica para estancar tal vazamento. A Assistência Residencial assume tão-somente as despesas de envio e mão-de-obra desse profissional, não assumindo os custos com materiais, nem de reparo definitivo, nem serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução.

Limitações:

- **Máximo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento; e**
- **Máximo de 1 (uma) intervenção na vigência do seguro.**

3.5. Serviço de Hospedagem

Caso a residência garantida venha a se tornar inabitável devido à ocorrência de um dos eventos previstos no subitem 1.1, do item 1 (Objeto), destas Condições, a Assistência Residencial assumirá os gastos com a(s) diária(s) de hotel para a(s) pessoa(s) que ali reside(m), excluindo-se as despesas extras como alimentação, lavanderia etc. A escolha do hotel será feita pela Assistência Residencial.

Entende-se por residência inabitável, para efeito destas condições, a residência que não oferecer aos seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal.

Limitações:

- **Máximo geral de R\$300,00 (trezentos reais) diário, por um período de 2 (dois) dias a cada vez; e**
- **Máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

3.6. Serviço de Informações

A pedido do Segurado titular, a Assistência Residencial fornecerá os números de telefones de Corpo de Bombeiros, Polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário devido à ocorrência de eventos previstos no subitem 1.1, do item 1 (Objeto), destas Condições. A Assistência Residencial se responsabilizará somente por informar os números de telefones solicitados. É de responsabilidade do Segurado acionar os serviços.

3.7. Serviço de Transmissão de Mensagens Urgentes

A pedido do Segurado, a Assistência Residencial se encarregará de transmitir a uma ou mais pessoas residentes no Brasil, e por ele especificadas, mensagens escritas relacionadas aos eventos previstos, conforme subitem 1.1, do item 1 (Objeto), destas Condições.

3.8. Serviço de Regresso Antecipado

Se o segurado encontrar-se em viagem e, em decorrência dos eventos previstos no subitem 1.1, do item 1 (Objeto), destas Condições, for necessário seu regresso à residência garantida, a Assistência Residencial colocará à disposição uma passagem aérea na classe econômica, desde que o segurado esteja a uma distância superior a 300 km do local da residência garantida.

Limitações:

- **Máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

3.9. Indicação de Mão de Obra Especializada para Manutenção Geral

Além dos serviços emergenciais constantes dos subitens anteriores, a Assistência Residencial ainda dispõe de um cadastro de profissionais devidamente qualificados e previamente selecionados, para: reformas, reparos ou consertos, na residência garantida, o qual encontra-se a disposição do segurado titular, sendo que os custos de execução desses serviços, uma tabela de preços diferenciada, previamente aprovada pelo Consórcio Dia e Noite, são de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Profissionais disponibilizados: eletricitas, encanadores, chapeiros, pedreiros, vidraceiros, marceneiros, serralheiros e pintores.

Cidades abrangidas: Americana, Araçatuba, Bauru, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília – DF, Campinas, Caraguatatuba, Cascavel, Curitiba, Divinópolis, Duque de Caxias, Feira de Santana, Florianópolis, Fortaleza, Foz do Iguaçu, Franca, Goiânia, Gov. Valadares, Guarujá, Ilhéus, Ipatinga, Joinville, Juiz de Fora, Lages, Londrina, Maringá, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Novo Hamburgo, Olinda, Pelotas, Petrópolis, Piracicaba, Ponta

Grossa, Porto Alegre, Presidente Prudente, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Salvador, Santa Maria, Santos, São Carlos, São Gonçalo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo e Grande São Paulo, Taubaté, Uberaba, Uberlândia, Vitória, Vitória da Conquista e Volta Redonda.

4. EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

4.1. Estão excluídos desta cobertura:

- a) residências, toda ou em parte, utilizadas para fins comerciais, seja pelo titular ou por terceiros;
- b) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo; e
- c) procedimentos que caracterizem má-fé por parte do Segurado na utilização dos serviços emergenciais de assistência.

4.2. Não são garantidos, em hipótese alguma, despesas que o Segurado tenha que suportar em consequência direta ou indireta de:

- a) confisco, requisição ou danos produzidos aos bens segurados por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;
- b) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- c) atos ou omissões dolosas do titular ou de pessoas por quem ele seja civilmente responsável; e
- d) ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central de Atendimento após o atendimento de emergência nos casos previstos no subitem 2.3, do item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços de Assistência Residencial), destas Condições.

5.2. O Segurado deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

5.3. Quando efetuar pagamento relativo à prestação de serviços previstos nestas Condições, a empresa prestadora de serviços ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar com a empresa prestadora de serviços, inclusive enviando-lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento.

5.4. O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela empresa prestadora de serviços, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

5.5. Qualquer reclamação no que se refere à prestação dos serviços de assistência deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

6. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

6.1. A presente cobertura somente prevalecerá enquanto estiver em vigor o Bradesco Bilhete Residencial contratado pelo Segurado.

6.2. A Assistência Residencial poderá ser cancelada pela Bradesco Seguros S/A em caso de tornar-se inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação de Serviços da Assistência Residen-

cial), ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantindo ao Segurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

